

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000115/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015848/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.002363/2015-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URBANO GUEDES DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF/RN, em todo Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais) para jornada de 40(quarenta horas) semanais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A APCEF/RN reajustará os salários em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre o salário de dezembro de 2014.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" receberá, mensalmente, a título de "**QUEBRA DE CAIXA**", o valor indenizatório de **R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos)**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

**Parágrafo Único:** O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUTIVIDADE

Fica ajustada a concessão da produtividade no valor de 2% (dois) por cento do salário para os empregados que ocupam as funções de: **Auxiliar Administrativo, Cozinheira, Secretária e Gerente Administrativo.**

**Parágrafo Único:** O pagamento da produtividade do empregado ocorrerá no mês de dezembro/2015 e somente será pago se a entidade chegar à meta de 1.200 sócios efetivos.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

**Parágrafo Único:** Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que sejam lotados na cozinha, serão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DO PAT**

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

**Parágrafo Segundo:** A APCEF/RN fará a recarga no cartão Alimentação/Refeição junto com o salário do mês em vigência.

**Parágrafo Terceiro:** A APCEF/RN fará o pagamento dos trabalhadores até o dia 25 de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A APCEF/RN fornecerá alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, no período noturno a partir das 19 horas, na base de carne, peixe ou frango.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a dois salários mínimos, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO**

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que na jornada de trabalho ultrapassarem às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 60 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL E MENSAL**

Fica estabelecido que a APCEF/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº. 1379-5, Agência 0035, Op: 003, em favor do SENALBA/RN.

**Parágrafo Segundo:** Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao SENALBA-RN.

**Parágrafo Terceiro:** A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: [senalba-m@ig.com.br](mailto:senalba-m@ig.com.br), [senalbarn1986@gmail.com](mailto:senalbarn1986@gmail.com) ou diretamente na tesouraria do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS**

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa por evento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por cláusula, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

A APCEF/RN se obriga por meio desta a manter todas e benefícios do acordo anterior (2014) ou já praticadas pela entidade constantemente nos últimos 03 (três) anos.

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**URBANO GUEDES DE MOURA  
PRESIDENTE  
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN**